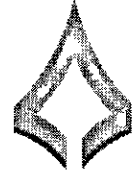


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PARECER Nº 003, DE 2016/CESC.

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o
PROJETO DE LEI Nº 1.095, de 2016,
que "Institui o Dia Distrital de
Conscientização sobre a
Hemocromatose Hereditária e dá
outras providências".**

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I — RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.095/2016, de iniciativa do Deputado Robério Negreiros. A finalidade da proposta é a instituição, no Distrito Federal, do Dia Distrital de Conscientização sobre a Hemocromatose Hereditária, a ser realizado anualmente em 11 de outubro.

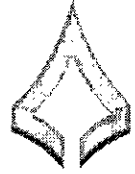
Nos termos propostos, o objetivo é informar a população sobre aspectos gerais envolvendo a doença, seu diagnóstico, tratamento, causas e possíveis danos à saúde. Para alcançar tal objetivo, poderão ser realizados eventos articulados por entidades e órgãos públicos locais, sob coordenação da Secretaria de Estado de Saúde.

Para justificar a apresentação do projeto, o autor traz informações sobre essa doença, caracterizada pelo acúmulo de ferro no organismo. Esclarece que a hemocromatose hereditária pode causar, entre outros problemas: insuficiência cardíaca, disfunção hipofisária e gonadal, diabetes melitus, cirrose hepática e carcinoma hepatocelular.

O nobre parlamentar acredita que a maior divulgação de informações sobre a doença pode ajudar milhares de pessoas, que poderão buscar ajuda precocemente, com maiores chances de sucesso no tratamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II — VOTO DA RELATORA

O art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa comete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura a obrigação de analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de saúde pública.

A hemocromatose hereditária é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas. Se não tratada, pode levar a quadros clínicos sérios e, às vezes, fatais. Os efeitos causados sobre o fígado, o pâncreas e o coração, por exemplo, podem colocar em risco a vida do paciente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 205, inclui, entre as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o seguinte:

“Ar. 205. (...)

(...)

IV- direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

(...)”

A proposição sob exame mostra-se, pois, em perfeita consonância com os preceitos de nossa Lei Maior. A instituição de uma data específica para que, por meios diversos, se ofereça à população informações sobre a hemocromatose hereditária parece-nos, portanto, medida oportuna e conveniente.

Por tudo isso, no âmbito do exame de mérito a cargo da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.095/2016.

Sala das Comissões,

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA

Relatora